



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB/SUREG-PI

PROCESSO N.º 21220.000854/2023-76

CONTRATO N.º: 20/2024

Dispensa de Licitação Conab/Sureg-Pi SEI N.º(33288693)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB-PI E

A EMPRESA 50.424.345 FRANCISCO CORREIA DE SOUSA JUNIOR(F.C.J. Informática) PARA MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PARA SUREG-PI .

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, compondo parte da estrutura regimental do ministério do desenvolvimento agrário e agricultura familiar – MDA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto [DECRETO Nº 11.396, DE 21 DE JANEIRO DE 2023](#), e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, e Superintendência Regional no Piauí, rua Honório de Paiva, nº475 – bairro Piçarra, em Teresina, doravante denominada CONAB, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional no Piauí, **Sr. DANILO ROCHA BRITO VIANA**, conforme Portaria nº 113, de 18 de março de 2022 e, pelo Gerente de Finanças e Administração, **Sr. ALESSANDRO MENDES DA COSTA**, conforme Portaria nº 009, de 11 de janeiro de 2021, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **50.424.345 FRANCISCO CORREIA DE SOUSA JUNIOR(F.C.J. Informática)**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº **50.424.345/0001-40**, com sede no endereço Rua Santa Catarina, Teresina PI, neste ato representada **Sr. Francisco Correia de Sousa Junior**, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **21220.000854/2023-76**, que se regerá pelo termo de referência (32584147) e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica, com fornecimento de peças e componentes eletrônicos, para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de

informática(computadores,notebooks,scanner,impressoras,etc),pertencentes ao patrimônio Companhia Nacional de Abastecimento CONAB-PI, observadas as condições e especificações constantes no **Termo de Referência(32731368): Itens: 8.2, 8.3 e 8.4.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, utilizado para balizar a contratação e à proposta vencedora sendo a mais vantajosa para Administração Pública, independentemente de transcrição.

1.3. Descriminação do objeto:

1.3.1 - Manutenção Preventiva

ESPECIFICAÇÕES	Nº INTERVENÇÕES ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
COMPUTADORES (Formatação,backup e limpeza interna)	45	R\$ 120,00	R\$ 5.400,00
SERVIDORES (Limpeza interna)	1	R\$ 193,60	R\$ 193,60
IMPRESSORAS (Problemas com atolamento de papel e limpeza interna)	18	R\$ 125,00	R\$ 2.250,00
NOTEBOOK (Testagem geral)	15	R\$ 140,00	R\$ 2.100,00
MONITORES	10	R\$ 176,00	R\$ 1.176,00
NO-BREAKS (Limpeza interna)	10	R\$ 127,00	R\$ 1.127,00
DATA SHOW (Limpeza Interna)	02	R\$ 208,00	R\$ 416,00
SCANNER (Problemas com atolamento de papel e limpeza interna)	05	R\$ 132,00	R\$ 660,00
SUBTOTAL 01	106		R\$ 14.036,00

1.3.2 - Manutenção Corretiva

ESPECIFICAÇÕES	Nº INTERVENÇÕES ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
COMPUTADORES (Formatação,backup e limpeza interna)	45	R\$ 170,00	R\$7.650,00
SERVIDORES	1	R\$ 238,00	R\$ 238,00
IMPRESSORAS (Reparo na Placa Fonte)	18	R\$ 190,00	R\$ 3.420,00
NOTEBOOK	18	R\$ 210,00	R\$3.780,00
MONITORES (Reparo no botão power)	10	R\$ 144,00	R\$1.440,00
NO-BREAKS (Reparo na Placa fonte)	08	R\$145,00	R\$1.160,00
DATA SHOW (Reparo na Placa fonte)	02	R\$290,00	R\$580,00
SCANNER (Reparo na Placa fonte)	05	R\$189,00	R\$ 945,00
SUBTOTAL 02	107		R\$19.213,00

1.3.3 - PEÇAS E COMPONENTES

ITEM	QTD. ESTIMADA	PEÇAS E COMPONENTES	PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
01	05	MEMÓRIA DDR3 4GB	R\$ 142,00	R\$ 710,00
02	05	MEMÓRIA DDR3 8GB	R\$ 221,00	R\$ 1.105,00
03	10	Unidade de HD SSD 3,5 240 Gb	R\$ 305,00	R\$ 3.050,00
04	02	Lâmpada para data show Epson	R\$ 420,00	R\$ 840,00

05	10	BATERIA INTERNA PARA NO-BREAK	R\$ 162,00	R\$ 1.620,00
06	20	MOUSE	R\$ 37,50	R\$ 750,00
07	20	BATERIA INTERNA PARA COMPUTADOR DESKTOP	R\$ 10,00	R\$ 200,00
SUBTOTAL 03				R\$8.275,00

SUB TOTAL 01	SUBTOTAL 02	SUBTOTAL 03	VALOR GLOBAL ESTIMADO(SUB TOTAL 01 + SUB TOTAL 02 +SUB TOTAL 03)
R\$ 14.036,00	R\$19.213,00	R\$8.275,00	R\$ 41.524,00 (quarenta e um mil quinhentos e vinte e quatro reais)

1.3.4 - AS QUANTIDADES E VALORES PARA AS MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO PARA AQUISIÇÃO PEÇAS E COMPONENTES SÃO MERAMENTE ESTIMATIVAS, NÃO GERANDO OBRIGAÇÃO PARA A CONTRATANTE REALIZA-LOS EM SUA TOTALIDADE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses (conforme art. 461 a 463 do RLC), **contados da data de sua assinatura**, prorrogável na forma dos art. 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC CONAB NOC10.901) por até 60 meses a partir da primeira vigência deste Contrato Original.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço unitário, conforme o inciso IV, art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab — RLC, única e exclusivamente por demanda da Contratante Conab-PI.

3.2. O objeto deste contrato classifica-se como serviço comum conforme inciso XIII do Art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab — RLC.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS BENS

4.1. A prestação dos serviços dar-se-ão, única e exclusivamente, por demanda da Contratante Conab-PI.

4.2. A contratada devesa comparecer ao local do chamado em no máximo 36 horas. Sendo o tempo máximo para solução do problema estimado em 72 horas.

4.3. A garantia mínima dos serviços devesa ser de mínimo 90(noventa dias) e 12(doze) meses para peças e componentes.

4.4. Os locais onde ocorrerão os chamados:

- a) Sede Conab-PI: Rua Honório de Paiva,475 - Piçarra - Teresina/PI - CEP: 64.017-112;
- b) Ua Teresina: Rua D, lotes 61 e 62 - Bairro Primeiro Distrito Industrial, Teresina-PI, Cep: 64.025-050;
- c) Polo Ua Teresina: Via Ferrea,642, São Raimundo, Teresina-PI,Cep: 64.014-080.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente para teste, pela Fiscalização ou pelo encarregado do setor ou unidade armazenadora que relatou o problema ao fiscal de contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na manifestação da solução apresentada.
- 5.2. Constatadas inconformidades nos serviços, o fiscal acionará a Contratada para uma nova intervenção no equipamento no prazo máximo de 24 horas.
- 5.3. As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pela fiscalização à Contratada, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.4. O prazo para recebimento poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.
- 5.6. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, a Contratada se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
- 5.7. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas no Termo de Referência doc SEI Nº(32731368).

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de até **R\$ 41.524,00 (quarenta e um mil quinhentos e vinte e quatro reais)** , referente à realização de todos os serviços que poderão ser realizados de acordo com o quantitativos mostrado na -CLÁUSULA PRIMEIRA- Sub Item Itens: **1.3.1, 1.3.2 e 1.3.3. desse contrato durante a vigência de 12(doze) meses contratuais.**
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. Não será exigida garantia contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da

Despesa 339040 , PTRES 169113, Fonte: 0250022135, PI: RECURSO T.I, NOTA DE EMPENHO 2024NE000063(33551904).

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

- h) atender aos chamados da Contratante Conab no prazo máximo de até 36h.
- i) emitir laudos dos equipamentos quando solicitado pela Conab.
- j) etiquetar todos os equipamentos quando da entrega dos equipamentos após a manutenção com data da entrega e serviço realizado para efeito de garantia.
- k) a garantia deve ser de no mínimo 90(noventa) dias para serviços e 12(doze) meses para peças e componentes.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 11.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 11.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

- 12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC NOC 10.901.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

- 14.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 14.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 14.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 14.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e depois de verificada a regularidade fiscal da Contratada.
- 14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Conab.
- 14.6. O pagamento das obrigações assumidas será efetuado até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao

da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, condicionado ao aceite dos serviços prestados e atesto do documento pelo empregado designado com esse fim e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. O preço consignado no Contrato poderá corrigido anualmente, observado o intérrigno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE. E desde que seja detalhadamente justificado pela Contratada.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

16.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

16.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.6. Da sanção de advertência:

16.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.4.

16.7. Da sanção de multa:

16.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da prática por parte do contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da licitação correspondente;

b) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 7.5;

c) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 10(dez) dias;

c.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) multa compensatória no percentual de 5%(cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;

e) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

f) multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;

16.7.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.7.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

16.8.

Da sanção de suspensão:

16.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

17.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1.

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

17.2.

A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

17.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

19.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

19.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

20.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

22.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

23. **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

23.1. 23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência doc.

SEI Nº(11842567) e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA(33221998), datada de 15/01/2024, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

26.1 As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

26.2 As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

26.3 A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

26.4 A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

26.5 A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

26.6 A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

26.7 A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

26.8 As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos

oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

26.9 As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

28.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Pela Contratante:

Sr. DANILO ROCHA BRITO VIANA
Superintendente Regional - SUREG/PI

Sr. ALESSANDRO MENDES DA COSTA
Gerência de Finanças e Administração-GEFAD/PI

Pela Contratada:

Sr. FRANCISCO CORREIA DE SOUSA JUNIOR
Responsável Legal

Testemunhas:

Demerval Alves de Moura
Auxiliar Administrativo - Seade-PI

RICARDO MONTEIRO DA SILVA COSTA
Analista de T.I
Gefad/Seade/PI



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Mendes da Costa, Gerente de Área Regional - Conab**, em 27/02/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO ROCHA BRITO VIANA, Superintendente Regional - Conab**, em 28/02/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CORREIA DE SOUSA JUNIOR, Usuário Externo**, em 04/03/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEMERVAL ALVES DE MOURA, Auxiliar Administrativo - Conab**, em 04/03/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Monteiro da Silva Costa, Analista de Tecnologia da Informação - Conab**, em 04/03/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33849644** e o código CRC **15FC3B54**.

Referência: Processo nº.: 21220.000854/2023-76

SEI: nº.: 33849644